



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1782 - www.jfpr.jus.br -
Email: prectb06@jfpr.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5073593-42.2021.4.04.7000/PR

IMPETRANTE: MÁRIO FRANCISCO BARBOSA

IMPETRANTE: DAYANE GABRIELA MEDEIROS

IMPETRANTE: CHAPA A OAB QUE EU QUERO

IMPETRADO: PRESIDENTE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE LONDRINA - LONDRINA

IMPETRADO: PRESIDENTE - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DO PARANÁ - CURITIBA

DESPACHO/DECISÃO

1.Os impetrantes requerem a concessão *inaudita altera pars*, de TUTELA DE URGÊNCIA, para suspender liminarmente, diante do risco de ineficácia da tutela que venha a ser deferida futuramente — uma vez que a eleição está marcada para o mês de novembro do corrente ano — a exigência como condição de aptidão a votar, que as(os) Advogados(as) inscritas(os) estejam adimplentes financeiramente com a Instituição, determinando também que essa dê ampla divulgação a permissão, através da mídia na página da Subseção Londrina (abrangendo as comarcas de Alvorada do Sul; Bela Vista do Paraíso; Cambé; Centenário do Sul; Florestópolis; Ibiporã; Jaguapitã; Mirassol; Sertãozinho; Porecatu; Prado Ferreira; Primeiro de Maio; Rolândia e Tamarana), na rede mundial de computadores, por meio de editais em jornais de grande circulação, rádio e televisão.

Tendo em vista o grande número de processos com pedido de liminar encaminhados a este Juízo, e também por amor ao princípio da celeridade processual, deixo, por ora, de relatar o feito.

Decido.

2. O pedido de liminar será apreciado após as informações da autoridade impetrada fim de garantir o contraditório.

Conforme lição de Teori Albino Zavascki, "*Antes de decidir o pedido, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida. Trata-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório que a ninguém é lícito desconsiderar. No dizer de Rui Portanova, 'o princípio do contraditório é elemento essencial ao processo. Mais do que isto, pode-se dizer que é inerente ao próprio*

5073593-42.2021.4.04.7000

700011261446 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
6ª Vara Federal de Curitiba

entendimento do que seja processo democrático, pois está implícita a participação do indivíduo na preparação do ato de poder'. Eis aí a razão para afirmar, como o fez Cândido Dinamarco, que 'se algum procedimento excluísse a participação dos sujeitos envolvidos no litígio, ele próprio seria ilegítimo e chocar-se-ia com a ordem constitucional'. Em princípio, pois, a antecipação da tutela não pode ser concedida inaudita altera pars. A providência somente poderá ser dispensada quando outro valor jurídico, de mesma estatura constitucional que o direito ao contraditório, puder ficar comprometido com a ouvida do adversário" (Antecipação da Tutela, Editora Saraiva, 2ª edição, 1999, p. 105).

3. Diante do exposto, notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, pelo meio mais expedito, para prestar informações, **no prazo legal**.

4. Dê-se ciência desta ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, na forma do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

5. Cumpridos os itens supra, volte concluso com urgência para análise do pedido de liminar.

6. Intime-se.

Documento eletrônico assinado por **AUGUSTO CÉSAR PANSINI GONÇALVES, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700011261446v2** e do código CRC **f6002d14**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **AUGUSTO CÉSAR PANSINI GONÇALVES**
Data e Hora: 25/10/2021, às 17:36:30

5073593-42.2021.4.04.7000

700011261446.V2